

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NPD: 2022006279 - Aquisição de Próteses de Joelho e Anca para o Hospital das Forças Armadas Polo do Porto

PROCEDIMENTO: Concurso Público nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º20.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 950/2022, de 11 de janeiro de 2022 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 17 de 25 de janeiro de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro
COM



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Índice

Artigo 1.º Objeto e tipo do Procedimento	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar despesa	3
Artigo 4.º Concorrentes	4
Artigo 5.º Agrupamentos	4
Artigo 6.º Plataforma eletrónica de contratação pública	5
Artigo 7.º Critério de Adjudicação	5
Artigo 8.º Júri do Procedimento	6
Artigo 9.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos	6
Artigo 10.º Apresentação de propostas	8
Artigo 11.º Documentos e elementos da proposta	9
Artigo 12.º Apresentação propostas Variantes	11
Artigo 13.º Assinatura Eletrónica	11
Artigo 14.º Abertura das propostas	12
Artigo 15.º Análise das propostas	12
Artigo 16.º Amostras	13
Artigo 17.º Relatório Preliminar e Relatório Final	13
Artigo 18.º Imperatividade	14
Artigo 19.º Prazo de manutenção das propostas e negociação	14
Artigo 20.º Notificação da adjudicação	14
Artigo 21.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar	15
Artigo 22.º Documentos de Habilitação	15
Artigo 23.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações	16
Artigo 24.º Redução do contrato a escrito	16
Artigo 25.º Aprovação e aceitação da minuta do contrato	17
Artigo 26.º Reclamações da minuta	17
Artigo 27.º Legislação aplicável	17
APENSO A Fatores, Subfactores e respetiva valorização e avaliação das Propostas	19
ANEXO I Modelo da Declaração de Proposta	25
ANEXO II Modelo da Declaração de Habilitação	26
ANEXO III Modelo de Proposta	27



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 1.º

Objeto e tipo do Procedimento

1. Constitui objeto do presente procedimento a **"Aquisição de Próteses de Joelho e Anca para os Utentes do Hospital das Forças Armadas - Polo do Porto"**, à qual é atribuído o CPV 33184000-3 e conforme quantidades descritas e identificadas no Caderno de Encargos.
2. O procedimento de formação de contrato, com o objeto descrito na alínea anterior, reveste a forma de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226 087 927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt.

Artigo 3.º

Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmo. Senhor Diretor do Hospital das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 950/2022, de 11 de janeiro de 2022 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 17 de 25 de janeiro de 2022, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem candidatar-se todos os interessados que não se encontrem nas condições previstas no art.º 55.º (impedimentos) do CCP.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento possuam os requisitos legais exigidos para o efeito.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Os concorrentes podem associar-se em agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem necessidade de uma modalidade jurídica de associação.
4. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumento de mandato emitido por cada uma das entidades.
5. Não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo.
7. Na modalidade de agrupamento, os concorrentes são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 6.º

Plataforma eletrónica de contratação pública

1. O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, doravante designada como PECP, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, sendo as peças do procedimento integralmente aí disponibilizadas.
2. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma referida na alínea anterior.

Artigo 7.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação na qual se baseará a apreciação da proposta será o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, segundo a modalidade multifator, por lote, sendo densificado um conjunto de fatores, e subfatores, relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar (fiabilidade e qualidade dos bens) conforme a alínea a) do nº 1 do Art.º 74.º do CCP, salvo nos casos em que tecnicamente for fundamentada a exclusão das propostas;
2. Os fatores e subfatores de apreciação estão expostos no **Apenso A** deste programa de procedimento, tais como os respetivos coeficientes de ponderação;
3. Em caso de igualdade de pontuação (empate), será adjudicada a proposta com preço mais baixo.
4. Se mesmo assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
5. O sorteio será realizado pelo júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 8.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
2. Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
3. O Júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. Quando considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do Júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.
5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
6. Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
7. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.
8. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:
 - a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
9. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

10. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.
11. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
12. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente cláusula são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 23h59 do 8.º (oitavo) dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio, exclusivamente de forma eletrónica, através da PECP, em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º ambos do CCP.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 13.º deste Programa.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 11.º

Documentos e elementos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - b. Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013);
 - c. Apresentar o número de CDM, de acordo com o Despacho n.º 2945/2019 de 19 de março, caso o bem pertença a grupos já codificados (Nota: aplicável aos grupos de Dispositivos Médicos codificados pelo INFARMED, I.P. – Se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respetivos artigos a que concorre e utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, mediante apresentação do comprovativo de pedido de codificação do DM, informa-se que não serão celebrados contratos para Dispositivos Médicos que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.);
 - d. Documento que contenha o descritivo das características dos bens a que concorre e que permita à Entidade Adjudicante a verificação do



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

cumprimento dos requisitos mínimos e atribuição de pontuação nos critérios qualitativos.

- e. Fichas técnicas e resumo das características dos produtos (original do fabricante e tradução fiel e certificada) a que concorre, assim como brochuras, catálogos ou quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta;
- f. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta), através do preenchimento do Anexo III do presente Programa do Procedimento, com a informação do valor da proposta por Lote, sendo que a não apresentação de preço implica a exclusão do concorrente do presente procedimento.
- g. Elementos relativos aos aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência (condições da proposta), nomeadamente:
 - i. Prazo de execução, de acordo com o previsto no caderno de encargos;
 - ii. Prazo de validade dos Bens objeto do contrato;
 - iii. Declaração em que o fornecedor assume todos os custos associados às manutenções (preventivas, curativas, corretivas ou outra) e eventual substituição do instrumental cirúrgico em caso de impossibilidade de reparação;
 - iv. Plano de formação para os profissionais do Serviço de Ortopedia, com quantificação da carga horária proposta;
- 2. As propostas devem contemplar a totalidade dos componentes que integram cada lote do procedimento, sob pena de exclusão bem como, o valor unitário de cada componente, expresso em EUROS, com duas casas decimais, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor.
- 3. A taxa do IVA aplicável deverá ser indicada à parte e nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea);



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta e indicar expressamente a aplicação de quaisquer descontos comerciais na sua proposta e a sua afetação no Preço Unitário Proposto.
5. Da proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal. (informação de carácter não obrigatório).
6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 12.º

Apresentação propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes ao presente Procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 13.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na PECP, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na PECP, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Artigo 14.º

Abertura das propostas

1. O Júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à abertura das propostas apresentadas.
2. Por motivo justificado e comunicado aos interessados através da PECP, pode essa abertura realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior.

Artigo 15.º

Análise das propostas

1. O Júri procede à análise das propostas e poderá solicitar aos concorrentes, nos termos do artigo 72.º do CCP, os esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das mesmas
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 16.º

Amostras

1. Para melhor apreciação da proposta e verificação do cumprimento dos requisitos mínimos, **deverão ser** disponibilizadas amostras dos bens objeto do contrato, sendo que o incumprimento do solicitado implica a exclusão da proposta.
2. A disponibilização das amostras dos bens objeto do contrato poderá ocorrer presencialmente, ser enviadas por correio ou através de transportadora, em invólucro opaco e fechado, dirigido à **Secção de Logística do HFAR-PP** sito em Avenida da Boavista s/n 4050-113, fazendo referência à designação e número do procedimento, ao lote e ao código de artigo correspondente.
3. Em caso de duvida por parte da Entidade Adjudicante, sobre as amostras apresentadas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos concorrentes.
4. A Entidade Adjudicante não considera como válidas, para análise, amostras entregues noutros serviços que não na Secção de Logística.
5. As amostras disponibilizadas serão devolvidas aos concorrentes após conclusão do procedimento.
6. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio das amostras disponibilizadas por correio ou através de transportadora.

Artigo 17.º

Relatório Preliminar e Relatório Final

1. Após a análise das propostas o Júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão.
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração da ordenação destas, caso em que procederá a nova audiência prévia e à realização de novo Relatório Final.

Artigo 18.º

Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o Júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais.

Artigo 19.º

Prazo de manutenção das propostas e negociação

1. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.
2. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é notificada através da PECP, em simultâneo, a todos os concorrentes, no prazo previsto do artigo 76.º do CCP;
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - a. Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b. Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente Programa;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão permanente da empresa;
 - d. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- e. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da PECP, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
 3. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.
 4. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
 5. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da PECP, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Artigo 23.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 24.º

Redução do contrato a escrito

O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do artigo 94.º CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 25.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
2. A notificação da minuta do contrato é efetuada através da PECP.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP

Artigo 26.º

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa do procedimento e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente e supletivamente, as disposições do CCP bem como outras disposições normativas em vigor.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Anexos ao Programa do Concurso

APENSO A - Fatores, Subfactores e respetiva valorização e avaliação das Propostas

ANEXO I – Modelo de Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

ANEXO II - Modelo da Declaração de Habilitação

ANEXO III - Modelo de Proposta



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

APENSO A

**Fatores, Subfactores e respetiva valorização e avaliação das
Propostas**

1. Fatores e subfactores

A adjudicação de cada lote será feita a uma única empresa de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, avaliada segundo os seguintes fatores:

- Fator preço, avaliado pelo valor total da proposta ao lote;
- Fator técnico, avaliado pelos subfactores definidos no presente apenso.

2. Grelha global de avaliação

As propostas apresentadas serão avaliadas numa escala de pontuação (0 a 100 pontos) conforme a seguinte grelha de avaliação e de acordo com a ponderação atribuída a cada fator:

Fator n.º	Subfator	Ponderação %
1	Preço para a totalidade dos bens e serviços propostos	60
2	Fator qualidade das próteses	40
Total		100

$$\text{Pontuação} = \sum_{n=1}^2 (\text{Total de Pontos por Critério } n) \times (\text{ponderação \% } n)$$

3. Grelhas discriminativas dos critérios de avaliação

- Fator Preço:** com a ponderação de 60% para a totalidade da proposta efetuada por lote, calculado da seguinte forma:

$$P = 100 * ((P_b - P_p) / (P_b - (60\% * P_b)))$$

Pontuação a atribuir segundo a expressão:

P_b = Preço base do lote

P_p = Preço total do lote proposto pelo concorrente



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- 1) Todas as propostas que apresentem um valor inferior a 60% do preço base serão pontuadas com 100 pontos no fator preço, independentemente do valor apresentado.
 - 2) A pontuação obtida no fator preço será arredondada a duas casas decimais.
- b. **Fator Técnico** Para além das características mínimas dispostas no Caderno de Encargos os componentes das próteses, e de acordo com os lotes a adjudicar, serão avaliados com a ponderação de 40%, segundo os subfactores seguintes:

Lote 1 - Prótese Total do Joelho

▪ **Subfator 1.1 – Componente Femoral**

Componente Femoral Cimentada em (*):	Pontuação
≥ 08 tamanhos diferentes	20
07 tamanhos diferentes	15
≤ 06 tamanhos diferentes	10

▪ **Subfator 1.2 – Componente Tibial**

Componente Tibial em(*):	Pontuação
≥ 08 tamanhos diferentes	20
07 tamanhos diferentes	15
≤ 06 tamanhos diferentes	10

▪ **Subfator 1.3 – Polietileno**

Opção de Polietilenos semi-restritivos:	Pontuação
Sim	10
Não	0



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

▪ **Subfator 1.4 – Guias de corte**

Utilização de guias de corte por medida feitas por TAC:	Pontuação
Sim	10
Não	0

▪ **Subfator 1.5 – Instrumental**

Opção de instrumental para abordagem mini-invasiva:	Pontuação
Sim	10
Não	0

▪ **Subfator 1.6 – Compatibilidade dos componentes**

Compatibilidade dos componentes primários com os componentes de revisão, podendo haver conjugação dos 2 sistemas:	Pontuação
Sim	15
Não	0

▪ **Subfator 1.7 – Registo ODEP**

Registo ODEP com Classificação(*):	Pontuação
$\geq 13A^*$	15
10A*	12
7A*	9
13A	6
10A	3
$\leq 7A$	0

(*)Os concorrentes serão pontuados uma só vez, de acordo com o tamanho máximo apresentado nas características técnicas do produto proposto.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Lote 2 - Prótese Total do Joelho Anatômica

▪ **Subfator 2.1 – Componente Femoral**

Componente Femoral Cimentada em (*):	Pontuação
≥ 10 tamanhos diferentes	20
09 tamanhos diferentes	15
≤ 08 tamanhos diferentes	10

▪ **Subfator 2.2 – Componente Tibial**

Componente Tibial em(*):	Pontuação
≥ 08 tamanhos diferentes	20
07 tamanhos diferentes	15
≤ 06 tamanhos diferentes	10

▪ **Subfator 2.3 – Polietileno**

Opção de Polietilenos semi-restritivos:	Pontuação
Sim	15
Não	0

Polietilenos com vitamina E:	Pontuação
Sim	15
Não	0

▪ **Subfator 2.4 – Guias de corte**

Utilização de guias de corte por medida feitas por TAC:	Pontuação
Sim	15
Não	0



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

▪ **Subfator 2.5 – Registo ODEP**

Registo ODEP com Classificação(*):	Pontuação
$\geq 13A^*$	15
10A*	12
7A*	9
13A	6
10A	3
$\leq 7A$	0

(*)Os concorrentes serão pontuados uma só vez, de acordo com o tamanho máximo apresentado nas características técnicas do produto proposto.

Lote 3 - Prótese Total da Anca

▪ **Subfator 3.1 – Haste Femoral**

Haste Femoral, versão não Cimentada em(*):	Pontuação
≥ 09 tamanhos diferentes	20
08 tamanhos diferentes	15
≤ 07 tamanhos diferentes	10

Registo ODEP com Classificação(*):	Pontuação
$\geq 13A^*$	15
10A*	12
7A*	9
13A	6
10A	3
$\leq 7A$	0



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

▪ **Subfator 3.2 – Acetábulo**

Componente Acetabular não Cimentada em (*):	Pontuação
≥ 12 tamanhos diferentes	20
11 tamanhos diferentes	15
10 tamanhos diferentes	10
≤ 09 tamanhos diferentes	5

Sistema acetabular que permita os seguintes pares articulares: Displásico, restritivo e dupla-mobilidade:	Pontuação
Sim	30
Não	0

Registo ODEP com Classificação(*):	Pontuação
≥ 13A*	15
10A*	12
7A*	9
13A	6
10A	3
≤ 7A	0

(*)Os concorrentes serão pontuados uma só vez, de acordo com o tamanho máximo apresentado nas características técnicas do produto proposto.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I
Modelo da Declaração de Proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o

anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II
Modelo da Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO III Modelo de Proposta

.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, nacionalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos do Procedimento com a referência n.º ConcPub HFAR-PP 2022006279, propõe-se a fornecer os bens a seguir indicados, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que estes bens se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço deeuros (colocar o valor global da proposta correspondente), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Lote N.º	Posição n.º	Componente	QTD	VALOR UNITÁRIO S/IVA	%IVA	VALOR UNITÁRIO C/IVA	TOTAL S/IVA	TOTAL C/IVA
01	01	Componente Femoral	1					
		Componente Tibial	2					
02	02							

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

Assinatura